

Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais – Processo n.º 03/2024/UCP/CPV

ENTRE:

O Município de Pombal, neste ato representado por, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal, outorgando em representação do Município de Pombal, NIPC 506 334 562, Pessoa Coletiva de Direito Público, representação habilitada quer pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer pelo n.º 3, do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “Responsável pelo Tratamento”

E

Human2Human – Consultores de Recursos Humanos, Lda., NIF 514119667, com sede na Av. da República, n.º 50, 2.º Piso, 1050-196, Lisboa, aqui representada por Ana Paula Alves Matias, titular do cartão de cidadão n.º 05495183 6ZX1, válido até cinco de abril de 2031, NIF 153322683, residente na Rua Fernando Namora, N.º 36, 1.º Esq., Telheiras, 1600-453 Lisboa, com poderes para o ato, doravante designada por “Subcontratante”,

É celebrado o presente acordo, lavrado com a intervenção de Virgínia dos Santos Moderno, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezoito de outubro de 2021, que consubstancia a formaliza as relações de subcontratação com os prestadores de serviços, nas quais exista tratamento de dados por conta do Município de Pombal, sempre que a autarquia seja responsável pelo respetivo tratamento, cabendo-lhe, nessa qualidade, definir as finalidades ou os meios de tratamento de dados pessoais.

Assim, considerando:

- O quadro legal aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – RGPD);
- Que qualquer tratamento em subcontratação deverá ser regulado através de acordo que: **(i)** vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, **(ii)** estabeleça o objeto e a duração do tratamento, **(iii)** a natureza e finalidade do tratamento, **(iv)** o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados e as **(v)** obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Nesse alinhamento, **o presente acordo de tratamento de dados em subcontratação deverá reger-se pelas seguintes cláusulas:**

Cláusula Primeira

Definições e interpretação

No âmbito do presente acordo, salvo disposição expressa em contrário, os termos e expressões utilizadas terão o significado que lhes é atribuído no presente documento, designadamente:

"Acordo": contrato celebrado para efeitos do tratamento de dados pessoais nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do RGPD;

"Subcontratante": pessoa coletiva contratada pelo Responsável pelo Tratamento e que procede ao tratamento de dados por conta deste;

"EEE": Espaço Económico Europeu, integrando os Estados-Membros da União Europeia, e a Islândia, Liechtenstein, Noruega e Reino Unido, apenas para efeitos do acordo para o tratamento;

"RGPD": Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

"Transferência de Dados":

- Transferência de dados pessoais do Município de Pombal para um Subcontratante contratado e ou
- Transferência de dados pessoais do Subcontratante contratado para um Sub-Subcontratante;

"Serviços": serviços que consubstanciam o objeto do contrato principal;

"Sub-Subcontratante": qualquer pessoa nomeada por ou em nome de Subcontratante para tratar dados pessoais em nome da Empresa em conexão com o Acordo;

"Tratamento" em prejuízo da definição estabelecida no RGPD, considera-se tratamento a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

"Transferência Internacional" significa a transferência que ocorra para um país terceiro à EEE.

Os termos, **"Comissão"**, **"Responsável pelo tratamento"**, **"Titular dos dados"**, **"Estado-Membro"**, **"Dados pessoais"**, **"Violação de dados pessoais"**, **"Tratamento"** e **" Autoridade de controlo"** terão o significado definido pelo RGPD e a interpretação dos respetivos conceitos efetuada em linha com esse mesmo Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

O presente acordo consubstancia a formaliza as relações de subcontratação com o prestador de serviços (Sub-contratante), nas quais exista tratamento de dados por conta do Município de Pombal, sempre que a autarquia seja responsável pelo respetivo tratamento.

Cláusula Terceira

Tratamento de dados pessoais

O Responsável pelo Tratamento deve instruir o Subcontratante quanto ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula Quarta

Obrigações do Subcontratante

O Subcontratante deve:

1 - Cumprir as instruções do Responsável pelo Tratamento, bem assim todas as disposições legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, e

2 - Tratar apenas os Dados Pessoais enquadráveis no contrato de prestação de serviços (contrato principal) e sob a alçada do Responsável pelo Tratamento, conforme instruções constantes do anexo 1.

Cláusula Quinta

Trabalhadores / Colaboradores do Subcontratante

O Subcontratante deve tomar medidas para garantir que:

- 1 - Qualquer trabalhador, colaborador, agente ou contratado que possa ter acesso a dados pessoais tratados pelo Responsável pelo Tratamento, esteja sujeito a cláusulas de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade;
- 2 - O acesso aos dados é, estritamente, limitado àqueles indivíduos que devam conhecer/aceder (na base do «*need-to-know*» e «*need-to-access*») aos dados pessoais, no quadro das finalidades subjacentes ao contrato principal celebrado pelas partes.

Cláusula Sexta

Segurança

- 1 - Considerando o enquadramento, os custos de aplicação, natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como o risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais, o Subcontratante deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança, incluindo, a adoção das medidas a que se alude no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD;
- 2 - Ao avaliar o nível de segurança adequado, o Subcontratante deve ter em consideração os riscos apresentados pelo tratamento, particularmente devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou acesso não autorizados de dados pessoais, conforme anexo 2.

Cláusula Sétima

Contratação pelo Subcontratante (Sub-Subcontratação)

- 1 - O Subcontratante não deve contratar qualquer Sub-Subcontratante (ou divulgar quaisquer dados pessoais tratados para outra Empresa), a menos que exigido ou autorizado pelo Responsável pelo Tratamento;
- 2 - A relação entre o Subcontratante e o Sub-subcontratante deve ser sujeita a forma escrita e deve conter as mesmas garantias e obrigações previstas no acordo, originalmente, firmado entre o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante.

Cláusula Oitava

Direitos do Titular dos Dados

- 1 - O Subcontratante deve auxiliar o Responsável pelo Tratamento a cumprir com as suas obrigações de oferecer resposta aos pedidos formulados pelos titulares dos dados, no exercício dos seus direitos, previstos no RGPD e ou nos demais dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis;

2 - O Subcontratante deve:

- a) Notificar, imediatamente, o Responsável pelo Tratamento sempre que receba a solicitação de um Titular, no sentido de exercer um dos direitos previstos no RGPD e ou nos demais dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis; e
- b) Garantir que não é oferecida resposta a quaisquer solicitações, exceto se existirem instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento, o quadro legal aplicável ao qual o Subcontratante se encontre sujeito assim o exija, caso em que o Subcontratante deverá, previamente, informar o Responsável pelo Tratamento dessa exigência legal.

Cláusula Nona

Violação de dados pessoais

- 1 - O Subcontratante deve notificar, imediatamente, o Responsável pelo Tratamento, logo que tome conhecimento da existência de uma violação de dados pessoais que trata por conta do mesmo, fornecendo-lhe informações suficientes para lhe permitir cumprir com quaisquer obrigações de notificar a Autoridade de Controlo ou os titulares, da violação de dados pessoais, nos termos do RGPD e ou nos demais dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis;
- 2 - O Subcontratante deve cooperar com o Responsável pelo Tratamento, respeitar as instruções dirigidas pelo mesmo e tomar medidas adequadas para auxiliar na investigação, mitigação e correção da violação de dados pessoais, nos termos do Anexo 3.

Cláusula Décima

Avaliação do impacto da proteção de dados e consulta prévia

- 1 - O Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento nas avaliações de impacto relativas à proteção de dados e consultas prévias da Autoridade de Supervisão ou outras autoridades competentes em matéria de privacidade de dados;
- 2 - As avaliações de impacto e consultas prévias devem observar, designadamente, o previsto nos artigos 35º e 36º do RGPD, ou outras disposições legais equivalentes no âmbito da proteção de dados, subsumindo-se ao tratamento de dados pessoais sob a alçada do Responsável pelo Tratamento, atendendo à natureza do tratamento e às informações disponíveis para os subcontratantes.

Cláusula Décima-Primeira

Eliminação de dados replicados ou devolução de dados ao Responsável, e fim de acesso aos dados pelo Subcontratante

- 1 - O Subcontratante deve, num prazo máximo de 30 dias, findo o período de vigência do Contrato e tendo por reporte a data de cessação de qualquer serviço que envolva o tratamento de dados pessoais, apagar / eliminar toda a informação relativa a dados pessoais que tenha replicado e que, por isso, conserve / mantenha na sua base de dados;
- 2 - No mesmo prazo, referido em 1, deverá o Subcontratante enviar os dados replicados ao Responsável pelo Tratamento;
- 3 - O Subcontratante deve, ainda, no mesmo prazo, comprovar, documentalmente, ao Responsável pelo Tratamento, que executou o referido apagamento / eliminação e deixou de ter acesso aos dados do Responsável.

Cláusula Décima-Segunda

Direitos de auditoria

Mediante pedido efetuado pelo Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante deve disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato / acordo, devendo colaborar no contexto de auditorias, incluindo inspeções, a levar a cabo por parte do Responsável pelo Tratamento, ou por um auditor mandatado pelo mesmo, em relação ao tratamento de dados pessoais efetuados pelo Subcontratante por conta daquele.

Cláusula Décima-Terceira

Transferências Internacionais

- 1 - O Subcontratante não pode transferir ou autorizar a transferência de dados para fora da EEE;
- 2 - O Responsável poderá autorizar a transferência para fora da EEE, nos casos em que exista uma decisão de adequação validada pela Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 45º do RGPD;
- 3 - O Responsável pelo Tratamento poderá, ainda, admitir a transferência de dados para fora da EEE, verificados os circunstancialismos definidos no artigo 46.º do RGPD.

Cláusula Décima-Quarta

Termos Gerais

1 – Confidencialidade: Cada parte deve manter o contrato / acordo de tratamento de dados, bem assim as informações relacionadas com o contrato principal, como “confidenciais”, não devendo utilizá-los ou divulgá-los sem a autorização prévia, por escrito, da outra parte, salvo se:

- a) A divulgação desses dados ou informações for exigida por lei;
- b) Os dados ou as informações forem do domínio público;

2 – Avisos: Todos os avisos e comunicações no âmbito do contrato/acordo de tratamento de dados, devem assumir a forma escrita, sendo entregues pessoalmente, remetidos via postal ou via e-mail para os endereços indicados.

3 Interoperabilidade:

- a) O Subcontratante compromete-se a assegurar a interoperabilidade técnica digital, em cumprimento do estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018 (Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital);
- b) O Subcontratante deverá, ainda, assegurar a atualidade das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, ao longo da prestação do serviço contratualizado.

Cláusula Décima-Quinta

Sanções – Compensações, Responsabilidade e indemnizações

1 - Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no contrato principal, o Subcontratante indemnizará o Responsável pelo Tratamento por todas as perdas decorrentes de qualquer falha do Subcontratante (ou qualquer Sub-Subcontratante, independentemente do grau de ligação), no cumprimento das disposições previstas no contrato / acordo de tratamento de dados, no RGPD ou nos demais dispositivos legais ou regulamentares aplicáveis.

2 - O Subcontratante deverá indemnizar o Responsável pelo Tratamento, nomeadamente, se cometer alguma das seguintes infrações:

- a) Permitir a terceiros o acesso a dados pessoais ou efetuar qualquer comunicação, utilização ou outra forma de tratamento desses dados, por si ou por pessoa(s) por si autorizada(s) ou subcontratada(s), em desvio dos termos do contrato/acordo de tratamento de dados ou contrário às instruções do Responsável pelo Tratamento;
- b) Não notificar o Responsável pelo Tratamento da violação de dados pessoais a que haja lugar, conforme convencionado no contrato/acordo de tratamento de dados;
- c) Quebra de confidencialidade, integridade ou disponibilidade que afete os dados pessoais sob alçada do Responsável pelo Tratamento, por razões que lhe sejam diretamente imputáveis, ou a terceiros a quem tenha recorrido;
- d) Não proceder à devolução ou apagamento dos dados pessoais, nos termos do contrato / acordo de tratamento de dados.

O presente acordo é elaborado e celebrado em suporte eletrónico e com aposição de assinaturas eletrónicas, com indicação visual eletronicamente inserida das assinaturas digitais qualificadas nele apostas, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Pombal, 07 de maio de 2024.

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____

O Oficial Público _____

ANEXO 1

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS

Finalidades Especifique todas as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante.		
Categorias de dados Especifique os diferentes tipos de dados pessoais que serão tratados pelo Subcontratante. Nota: A lista não é exaustiva e poderá necessitar de adicionar outras categorias de dados específicas para o seu contrato.	☐ Nome ☐ Apelido ☐ Data de nascimento ☐ Morada ☐ Cidade ☐ Código Postal ☐ Endereço de correio eletrónico ☐ Número de telefone ☐ Escolaridade ☐ Informações sobre o agregado familiar ☐ N.º Cliente ☐ N.º IMEI (identificação internacional de equipamento móvel) ☐ Endereço MAC (controlo de acesso ao meio) ☐ Endereço IP ☐ Identificador exclusivo ☐ Dados comportamentais recolhidos em xxx.com ☐ Candidaturas a empregos/CV, etc. ☐ Dados de emprego (empregado atual, cargo, cargos anteriores, dados de emprego, etc.) ☐ Outros, por favor, especifique [introduza outra(s) categoria(s) de dados neste campo]	Categorias especiais de dados pessoais ☐ Dados genéticos ou biométricos Informações relativas aos seguintes aspetos de uma pessoa ☐ saúde (física e mental) ☐ crenças filosóficas ou religiosas ☐ opiniões políticas ☐ vida sexual ☐ raça ou origem étnica ☐ filiação sindical ☐ condenações penais ☐ Dados sobre crianças ☐ Outros, por favor, especifique [introduza outra(s) categoria(s) de dados neste campo]
Titulares dos dados	☐ Clientes ☐ Potenciais clientes ☐ Subscritores (por exemplo, de boletins informativos)	

Especifique as categorias de titulares dos dados cujos dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante. Nota: A lista não é exaustiva e poderá ter de adicionar titulares de dados específicos para o seu contrato.	☐ colegas de trabalho (incluindo formandos, trabalhadores-estudantes, estagiários, etc.) ☐ Consultores ☐ Candidatos (por exemplo, candidatos a vagas de empregos) ☐ Pessoas de contacto (de terceiros, por exemplo, fornecedores) ☐ Outros (por favor, especifique em baixo) [Se tiver seleccionado a caixa "Outros", introduza a especificação de outros titulares de dados neste campo.]
Operações de tratamento Especifique todas as atividades de tratamento a realizar pelo Subcontratante.	[Descreva o âmbito do tratamento, (por exemplo: recolha, armazenamento, troca de dados pessoais).]
Sub-subcontratante(s) Especifique os sub-subcontratantes contratados pelo Subcontratante (caso existam) e as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados por cada sub-subcontratante.	[Introduza os nomes completos dos sub-subcontratantes] [Descreva as finalidades para as quais este sub-subcontratante é contratado]
Localização das operações de tratamento Especifique todas as localizações em que os dados pessoais serão tratados pelo Subcontratante e por qualquer sub-subcontratante (se aplicável).	[Por exemplo: Os dados pessoais serão alojados em servidores localizados num centro de dados em XXXXX e serão acedidos pelos colaboradores do Subcontratante localizados em XXXXXXXXX]

ANEXO 2

MEDIDAS DE SEGURANÇA

Esta é uma descrição geral das medidas de segurança técnicas e organizativas projetadas e implementadas para salvaguarda da confidencialidade, integridade e segurança do tratamento de dados pessoais efetuado pelo Subcontratante por conta do Responsável pelo Tratamento.

O Subcontratante deve garantir que dispõe de Sistema de Gestão de Segurança da Informação, alinhado com os padrões da norma ISO 27001, ou de sistema ou programa equivalente, que contenha, sem prejuízo de outras consideradas adequadas, as medidas de segurança, fiscalização, avaliação de riscos e revisão enunciadas em seguida:

- Medidas para impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a sistemas de tratamento de dados, garantindo que os dados pessoais são tratados por meio de controlo de acessos;
- Medidas para assegurar que os indivíduos autorizados a usar um sistema de tratamento de dados tenham acesso apenas aos dados pessoais relativamente aos quais têm direito de acesso (controlo de acesso) e que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos, sem autorização, no decurso do tratamento;
- Medidas para garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos, sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou transporte (controlo de transmissão);
- Medidas para garantir que é possível avaliar e estabelecer se, e por quem, os dados pessoais foram inseridos em sistemas de tratamento de dados (controlo de entrada), modificados ou removidos, que são reforçadas mediante controlo de acesso, práticas de desenvolvimento seguras e recursos *anti-malware*, revisão de *logs* e testes de vulnerabilidade viáveis;
- Medidas para garantir que os dados pessoais sejam protegidos contra destruição ou perda acidental (controlo de disponibilidade) e que os dados pessoais possam ser recuperados em tempo útil, reforçadas através combinação de controlos administrativos e de segurança de TI, aplicados a serviços e infraestrutura;
- Medidas para garantir que os dados recolhidos para diferentes finalidades possam ser tratados, separadamente, sejam aplicados por meio de desenvolvimento seguro e, quando possível, separação lógica e física;
- Medidas (proteção de dados desde a conceção), quando adequado, para utilizar técnicas de criptografia e / ou pseudonimização, capacidades de eliminação e minimização de dados, que podem variar dependendo dos requisitos e riscos;
- Medidas para garantir que, no caso de tratamento autorizado de dados pessoais, os mesmos são tratados, de acordo com as instruções do Responsável pelo Tratamento, aplicadas através do controlo estrito do Subcontratante.

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Contrato de Prestação de Serviços e em linha com o contrato / acordo de tratamento de dados, cabe ao Subcontratante comunicar ao Responsável pelo Tratamento a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, nos seguintes termos:

DADOS DE CONTACTO	
Pessoa de contacto para obtenção de mais informações	Pessoa de contacto _____ Função _____ Telefone _____ Email _____
INFORMAÇÃO SOBRE A VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Descrição da violação	[descrever]
Hora e data de início e fim da violação	[indicar]
Hora e data de conhecimento da violação	[indicar]
Forma de identificação da violação	[indicar]
Tipo de violação (assinalar pelo menos uma opção)	☐ Integridade ☐ Confidencialidade ☐ Disponibilidade

Natureza da violação	☐ Equipamento perdido ou roubado ☐ Documentos perdidos ou roubados ☐ Correio perdido ou acedido indevidamente ☐ <i>Hacking</i> ☐ <i>Malware</i> ☐ <i>Phishing</i> ☐ Outra
Causas da violação	☐ Ato interno não malicioso ☐ Ato interno malicioso ☐ Ato externo não malicioso ☐ Ato externo malicioso ☐ Outra
CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
A alteração / corrupção dos dados pode ter consequências para os titulares?	☐ Sim ☐ Não Indicar quais _____ _____ _____.
A alteração / corrupção dos dados é passível de ser revertida para o estado original?	☐ Sim ☐ Não
Os dados foram cifrados?	☐ Sim ☐ Não
Grau de impacto nos utilizadores	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Elevado
DADOS PESSOAIS IMPLICADOS	

Tipo(s) de dados pessoais envolvido(s)	☐ Nome do titular ☐ Número de identificação ☐ Dados de morada ☐ Dados de contacto ☐ Dados de perfil ☐ Dados comportamentais ☐ Dados de saúde ☐ Dados genéticos ☐ Dados de localização ☐ Dados biométricos ☐ Dados relativos a crédito e solvabilidade ☐ Dados bancários ☐ Dados de recursos humanos ☐ Dados de faturação ☐ Dados relativos à atividade letiva ☐ Dados relativos a convicções filosóficas ☐ Dados relativos à filiação partidária ☐ Dados relativos às orientações sexuais ☐ Imagem ☐ Voz ☐ Outros
Foi possível determinar o número de titulares afetados?	☐ Sim ☐ Não Número de titulares afetados _____
TITULARES DOS DADOS	
Tipos de titulares envolvidos	☐ Clientes ☐ Utilizadores ☐ Subscritores ☐ Alunos ☐ Militares ☐ Clientes ☐ Pacientes ☐ Menores ☐ Indivíduos vulneráveis ☐ Outros
MEDIDAS PREVENTIVAS / CORRETIVAS	

Que medidas foram aplicadas para corrigir / mitigar a violação?	[descrever]
--	-------------